SENTENÇA

Processo n°: **0010594-73.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Gilmario Ramos da Silva

Requerido: Ventura de Medeiros e Ventura de Medeiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta execução, com

fundamento no Art. 794, I do C.P.C.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos

documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo

e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA